

Anexo III

Regimento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), instituída pela Portaria Normativa nº 03 de 07 de maio de 2010, é a responsável por estabelecer orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS). Entre outras atribuições, a CISSP é responsável pelo levantamento das condições de trabalho visando a detectar riscos e situações potencialmente nocivas, além de acompanhar as medidas corretivas implantadas no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º. A CISSP tem como finalidade contribuir para uma gestão compartilhada das questões relativas à saúde e segurança do servidor, com o objetivo de:

- I. Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial à melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- II. Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;
- III. Valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. Cabe à Direção de cada *campus* e da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará instituir e manter em funcionamento a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP).

Art. 4º. A Comissão será composta por membros titulares e suplentes, servidores do IFCE, indicados pela Direção.

§1º. O número de membros titulares que deverão compor a CISSP será determinado pela proporção de 01 (um) membro para cada 30 (trinta) servidores ou fração, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 21 (vinte e um) integrantes.

§ 2º. Em *campus* com menos de trinta servidores, haverá a representação de 01 (um) membro titular designado pelo gestor, devendo aquele ser servidor ocupante de cargo efetivo.

§ 3º. O número de suplentes, corresponderá a, no máximo, 50 (cinquenta) por cento do número de titulares.

§ 4º. A CISSP deve ser composta de forma que a maior parte dos setores esteja representada, sendo a preferência dos servidores de setores que oferecem maior risco.

Art. 5º. O mandato dos membros terá duração de dois anos, com direito a uma recondução dos indicados.

Art. 6º. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos pelos membros da CISSP na primeira reunião, e as indicações poderão ser revistas a qualquer momento, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 7º. A CISSP poderá ser subdividida em coordenações, atendendo às peculiaridades de cada unidade em que for implantada.

Parágrafo único. As coordenações, quando criadas, deverão ter suas competências descritas na primeira ata de reunião da CISSP.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Atribuições da CISSP:

- I. Realizar levantamento das condições de trabalho visando à detecção de riscos ocupacionais nocivos à saúde e ao bem-estar dos servidores, confecção e atualização de mapas de riscos, inspeção dos equipamentos de combate a incêndio e propor medidas preventivas e/ou corretivas para substituir, neutralizar ou reduzir os riscos existentes;
- II. Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

- III. Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que forem identificadas;
- IV. Acompanhar e auxiliar o Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho do IFCE na investigação das causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho, inclusive na investigação de denúncia, preservando a identidade do denunciante;
- V. Levantar e analisar dados e propor com os trabalhadores e Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho (SEST), medidas que melhorem as condições do trabalho;
- VI. Negociar com a Direção estabelecer Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho, com prazo para programar as devidas modificações, assinado pela autoridade competente da unidade ou do órgão, por representantes da CISSP e pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento (PROAP), através do Departamento de Infraestrutura/Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho .
- VII. Acompanhar a execução das medidas corretivas até sua total implementação;
- VIII. Articular com os setores competentes a realização de eventos, cursos, treinamentos e debates para estimular o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e segurança no trabalho;
- IX. Promover e participar de campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes do trabalho;
- X. Promover a divulgação das normas de saúde e segurança no trabalho, zelando pela sua observância;
- XI. Requerer à Administração e ao responsável pelo setor a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores, comunicando a ação ao Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho ;
- XII. Requisitar a setor responsável as cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho no Serviço Público (CATSP) emitidas;
- XIII. Promover, anualmente, com o auxílio do Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho aSemana de Segurança e Saúde dos Agentes Públicos, que poderá ser realizada em conjunto com as demais Comissões.

Art. 9º.ADireçãodeverá garantir infraestrutura necessária e suficiente à CISSP para que a comissão possa cumprir suas atribuições.

Art. 10. Atribuições do Presidente da CISSP:

- I. Convocar os membros para as reuniões;
- II. Presidir as reuniões, encaminhar as decisões aprovadas à direção da unidade ou órgão e acompanhar a execução das recomendações requeridas;
- III. Coordenar as atividades da CISSP;
- IV. Manter e promover a interação da CISSP com comissões, conselhos, entidades sindicais e instituições.

Art. 11. Atribuições do Vice-Presidente da CISSP:

- I. Executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II. Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;
- III. Exercer outras atribuições conferidas pelo regimento interno da CISSP.

Art. 12. Atribuições do Secretário:

- I. Convocar as reuniões da CISSP em um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- II. Acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- III. Preparar as correspondências;
- IV. Outras que lhe forem conferidas.

Art. 13. São atribuições dos membros da CISSP:

- I. Frequentar o curso básico de capacitação dos membros da CISSP;
- II. Elaborar o calendário anual de reuniões;
- III. Participar das reuniões, discutindo os assuntos em pauta e propondo recomendações para a melhoria das condições de trabalho;
- IV. Cuidar para que todas as atribuições da CISSP sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente da CISSP, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- I. Cuidar para que a CISSP disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

- II. Coordenar e supervisionar as atividades da CISSP, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III. Promover o relacionamento da CISSP com o Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho ;
- IV. Divulgar as decisões da CISSP a todos os servidores do estabelecimento;
- V. Encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CISSP.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA CISSP

Art. 15. A CISSP deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal da unidade ou órgão, obedecendo ao calendário anual estipulado.

Parágrafo único. A Comissão somente deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 16. Deverá ser convocada reunião extraordinária para o atendimento aos seguintes casos:

- I. Quando ocorrer constatação de situação de risco grave ou iminente;
- II. Na ocorrência de acidente grave;
- III. Por convocação do seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 17. As decisões da CISSP serão preferencialmente por consenso.

Art.18. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art. 19. Nas ausências do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e, na hipótese de ser necessário completar o quórum, um dos suplentes será convocado a substituir o faltoso titular, respeitada a ordem de precedência entre eles.

Art. 20. O membro suplente substituirá o titular nos seus impedimentos com as mesmas prerrogativas do substituído.

Parágrafo único. Os membros suplentes e os demais servidores poderão participar das reuniões da CISSP, sem direito a voto.

Art. 21. O membro titular que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano ou recusar-se a comparecer às reuniões da CISSP, perderá o mandato.

§ 1º - A ausência deverá ser justificada e entregue formalmente ao Secretário com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da reunião ordinária.

§ 2º - Em casos de enfermidade, a justificativa poderá ser entregue até 05 (cinco) dias após a reunião ordinária mediante apresentação de atestado médico.

Art. 22. Ocorrendo impedimento definitivo ou perda do mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente da CISSP, os seus membros elegerão novo Presidente e/ou Vice-Presidente, respectivamente, dentre os seus membros titulares no prazo de setenta e duas horas, devendo o eleito ser empossado no ato.

Art. 23. A vacância definitiva do lugar de qualquer membro titular que ocorrer durante o mandato será suprida por um suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo haver o registro dos motivos em ata de reunião.

Art. 24. Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, a Direção indicar extraordinariamente novo suplente entre os servidores efetivos. O mandato do novo membro deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

Art. 25. O mandato do membro indicado nas condições dos Art. 23 e Art. 24 em processo extraordinário de indicação de novo Presidente e/ou do Vice-Presidente para CISSP devido a impedimento definitivo ou perda do mandato dos membros anteriores, deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

Art. 26. O treinamento de membro indicado em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data da posse.

Art. 27. Os membros da CISSP deverão dispor de 04 (quatro) horas semanais, quando sua jornada de trabalho for de 40 (quarenta) horas semanais, ou de 02 (duas) horas semanais, quando sua jornada de trabalho for menor do que quarenta horas semanais, para trabalhos exclusivos da CISSP, distribuídos conforme as necessidades de cada unidade e de comum acordo com plano de trabalho da comissão e da chefia imediata.

Art. 28. Os membros da CISSP terão acesso a quaisquer dependências do respectivo *campus* e Reitoria, excetuando-se as áreas de acesso restrito por questões de segurança, caso em que o acesso dependerá de autorização prévia do responsável pelo setor.

Parágrafo único. O acesso dos membros da CISSP a áreas que configurem ameaça à sua saúde e segurança no trabalho estará condicionado ao uso de equipamento de proteção adequado

e à autorização expressa, acompanhamento e orientação de um Técnico de Segurança do Trabalho devidamente habilitado ou de um membro da Brigada de Incêndio(brigadista).

Art. 29. A CISSP deverá seguir seu plano de trabalho, elaborar os relatórios de atividades trimestralmente, divulgá-los para os servidores do seu respectivo *campus* e encaminhá-los para o Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. As atividades da CISSP, documentadas em seu plano de trabalho, e a realização das reuniões serão fiscalizadas pelo Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho, a fim de garantir a completa execução das ações e o pleno funcionamento da Comissão, contribuindo assim, no que couber.

CAPÍTULO VI

DO CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Art. 30. Os cursos de capacitação dos membros da CISSP serão contínuos, propostos pela própria CISSP, promovidos pela área de recursos humanos juntamente como Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho e deverão constar na programação anual de capacitação do IFCE.

Art. 31. A Direção deverá garantir, obrigatoriamente, curso de formação dos membros, titulares e suplentes da CISSP com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. O curso deverá contemplar as especificidades dos processos de trabalho de cada unidade ou órgão e conter prática de levantamento de riscos.

Art. 32. O treinamento de CISSP em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data da posse.

Art. 33. A Direção do *campus* com menos de 30 (trinta) servidores com CISSP dimensionada conforme §2º do art. 4º, deste Regimento promoverá igual capacitação para o membro designado responsável pelo cumprimento das atribuições da CISSP.

Art. 34. O treinamento para a CISSP deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- II. Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- IV. Noções sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, e medidas de prevenção;

- V. Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho no setor público;
- VI. Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- VII. Organização da CISSP e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;
- VIII. Noções básicas de primeiros socorros;
- IX. Noções básicas de combate a princípio de incêndio.

Art. 35. O treinamento poderá ser ministrado pelo Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho do IFCE, entidade patronal, entidade de trabalhadores ou por profissional que possua conhecimentos sobre os temas ministrados.

Art. 36. A CISSP será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, fazendo constar sua manifestação em ata, cabendo ao IFCE escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRATANTES E CONTRATADAS

Art. 37. Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, com regime jurídico regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que atuam nos *campi* e na Reitoria do IFCE, estas devem ser orientadas conforme Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

§ 1º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP deverá manter comunicação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA da empresa contratada, quando existente, ou se desobrigada, com o seu designado.

§ 2º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público – CISSP deverá definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores, incluindo os da empresa contratada, a fim de programar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho que garantam o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores.

§ 3º A Direção adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPAs ou designados e os demais trabalhadores recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

§ 4º A Direção do *campus* e da Reitoria adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento, pelas empresas contratadas, das medidas de segurança e saúde no trabalho.

CAPÍTULO VIII

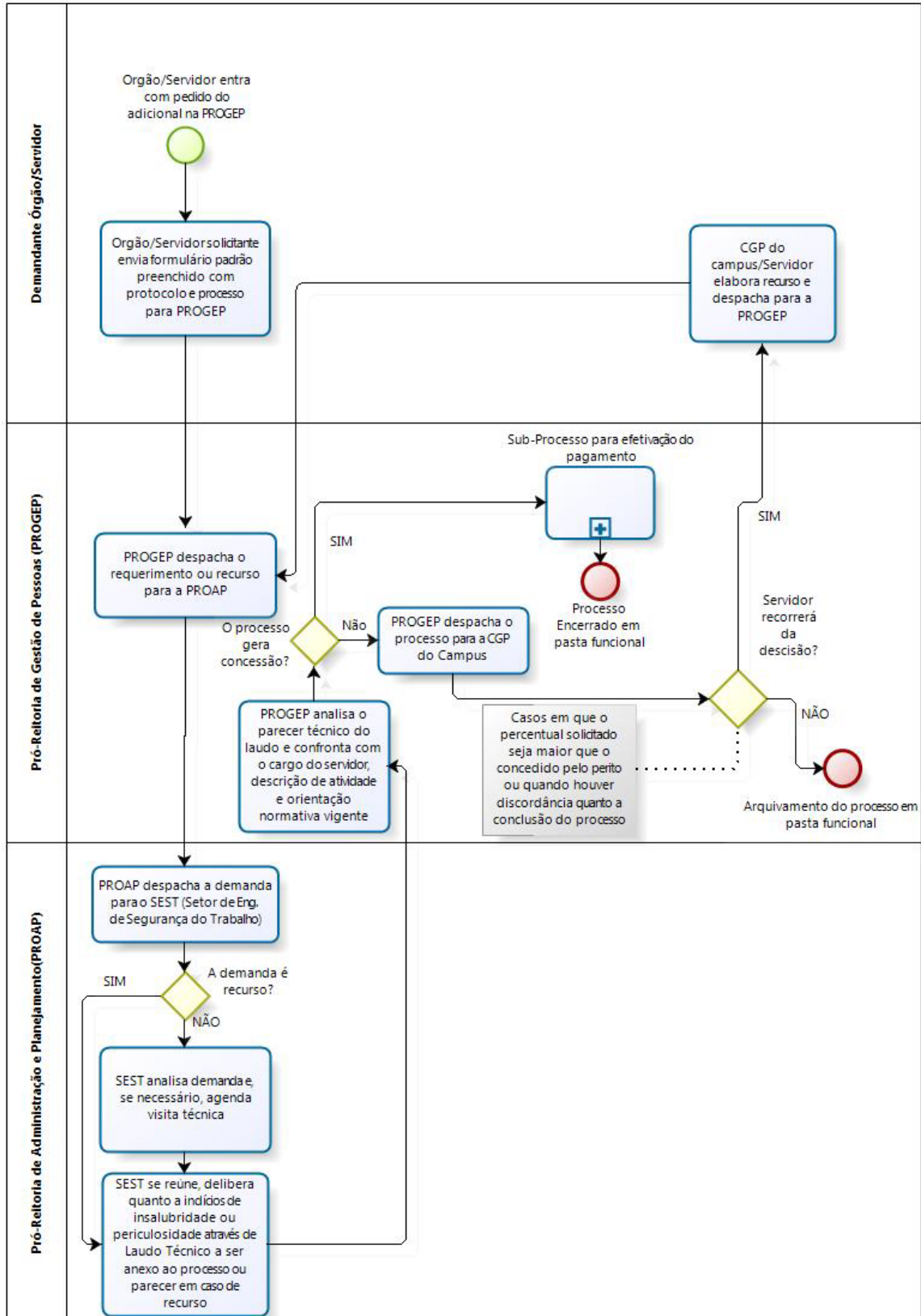
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Anualmente o presidente de cada CISSP ou, no impedimento dele, o Vice-Presidente deverá reunir-se com o Equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho em local a ser definido pelas comissões para discutirem as ações executadas e a ser executadas por cada comissão, compartilhar experiências e organizar ações conjuntas.

Parágrafo único. Dirigirá a reunião o presidente da CISSP que sediar o encontro.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo IV–Fluxograma de solicitação do adicional de insalubridade ou periculosidade



Anexo V – Checklist para atendimento às normas de segurança na construção civil



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
EQUIPE DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

OBRA:	Nº DO CONTRATO:		
EMPREITEIRA:			
TELEFONE:	CONTATO:		
CNPJ:	CNAE:	CNPJ:	
Nº DE TRABALHADORES:	RESP. TÉCNICO PELA OBRA:		
CHECKLIST PARA ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA NA CONSTRUÇÃO CIVIL			
	S	N	NA
1. COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA OBRA REALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS - SCPO (NR - 18 - 18.2.1)			
2. PLACA DE OBRA COM IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PCMAT (LEI 6.496/77 DO CONFEA)			
3. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DO RESPONSÁVEL PELO PCMAT			
4. FORNECER VESTIMENTA DE TRABALHO E REPOR A VESTIMENTA DE TRABALHO, QUANDO DANIFICADA (NR-18 18.37.3)			
5. MANTER NO LOCAL LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO; (MTPS 3.158/1971)			
6. MANTER ARQUIVADA NO LOCAL CÓPIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE CADA EMPREGADO; (CLT - ART. 29)			
7. ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (NR - 7 - 7.4.4) (*)			
8. OS - ORDENS DE SERVIÇO POR FUNÇÃO, DEVIDAMENTE ASSINADAS; (NR -1 - 1.7 - B)			
9. FICHA DE ENTREGA DE EPI' S (INCLUINDO C.A, DEVOLUÇÃO, TROCA OU SUBSTITUIÇÃO); (NR - 6 - 6.6.1 - H)			
10. DOCUMENTAÇÃO DA CIPA (ATAS, CERTIFICADOS DE TREINAMENTO); (NR - 5 - 5.14) / (NR-18-18.33.3) (*)			
11. COMPROVANTES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA AS FUNÇÕES QUE O EXIGEM			
12. COMPROVANTE DOS TREINAMENTOS DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DE EPI - NR 06; (NR - 6 - 6.6.1 - D)			
13. PCMAT - PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (NR18 - 18.3.4) (*)			
14. PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DA SAÚDE OCUPACIONAL; (NR - 7 - 7.1.1)			
15. APR - ANÁLISES PRELIMINARES DE RISCO PARA TRABALHO EM ALTURA			
16. TREINAMENTOS DE TRABALHO EM ALTURA - NR 35 - COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS; (NR - 35 - 35.3.)			
17. TREINAMENTO DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NR 12; (SERRA CIRCULAR, BETONEIRA ETC.)			
18. IDENTIFICAÇÃO POR CRACHÁ DOS OPERADORES QUALIFICADOS NA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NR 18 - 18.22.1			
19. MAPA DE RISCO; (NR - 5 - 5.16 - A)			
20. LAUDO DE ATERRAMENTO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS; (NR - 12 - 12.11.1); NR-18 - 18.7 - B)			
21. MANTER NO LOCAL MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS E PESSOA TREINADA PARA ESTE FIM (NR - 7 - 7.5.1)			
22. ÁREAS DE VIVÊNCIA: CHUVEIROS 1/10; VASOS SANITÁRIOS, MICTÓRIO, LAVATÓRIO, BEBEDOURO 1/20; REFEITÓRIO; (NR 18 - 18.4)			
23. VESTIÁRIO COM BANCOS E ARMÁRIOS INDIVIDUAIS COM TRANCA OU CADEADO (NR 18-18.4.1, alínea "b")			
24. EXTINTORES DE INCÊNDIO PRÓXIMO A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (NR 18 - 18.26)			
OBSERVAÇÕES			
(*) Item 7 - A aptidão para Trabalho em Altura deve ser consignada no Atestado de Saúde Ocupacional do trabalhador - ASO;			
(*) Item 10 - Se a empresa não se enquadrar na composição da CIPA deverá indicar designado para o cumprimento da NR - 5;			
(*) Item 14 - PCMAT - Aplica-se a estabelecimentos com 20 trabalhadores ou mais, havendo menos de 20 trabalhadores deverá elaborar o PPAR (NR - 9);			

LOCALIDADE E DATA FISCAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
EQUIPE DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

<p>Ordens de Serviços de todos os funcionários (item 1.7, “b” da NR -1) – Documento deve ser elaborado e apresentado ao trabalhador no primeiro dia de sua contratação durante o treinamento admissional. Certificar-se de que, para cada mudança de função do funcionário, além de treinamento de mudança de função, seja feita nova Ordem de Serviço – OS, arquivando as anteriores por período indeterminado.</p>
<p>Treinamentos de Cipeiros / Designados e atas de eleição, ata de posse e calendário de reuniões ordinárias (NR-5)</p>
<p>Ficha de Análise de Acidentes (item 5.16, “1”, da NR -5) - investigação de acidentes é uma ferramenta importante para prevenir a repetição dos mesmos e para identificar oportunidades de melhoria no local de trabalho para que a mesma situação não se repita.</p>
<p>Fichas de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Uniformes – Ficha assinada pelo funcionário ao receber os equipamentos de proteção individual e uniformes de acordo com a função e o serviço a ser realizado (NR -6). Os dados a serem registrados na ficha são: o tipo de EPI fornecido, número do Certificado de Aprovação (CA), marca, data de recebimento, assinatura do funcionário de forma que comprove que o mesmo está recebendo o EPI.</p>
<p>Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – (NR-7) – Todos os exames médicos ocupacionais na periodicidade especificada pelo programa, de validade anual, deverão ser realizados. Deixar guardadas todas as versões antigas deste programa para consultas durante as fiscalizações do contrato ou dos auditores fiscais do Ministério do Trabalho.</p>
<p>Atestados de Saúde Ocupacional – (ASOs) – Realizar exames médicos admissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissionais. Os trabalhadores que farão trabalhos em altura. Ex. (carpinteiros, armadores, pedreiros, equipes de montagem e manutenção de andaimes, guinchos, dentre outros que venham executar atividades acima de 2 metros de altura) deverão fazer os exames médicos que indiquem se estão aptos ou não para tal função, observados a partir do PCMSO da empresa. Portanto, caso o funcionário se encontre apto para trabalho em altura, no ASO não deverá constar apenas que o funcionário encontra-se “APTO”, mas sim que esse está “APTO PARA TRABALHO EM ALTURA”.</p>
<p>Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – (NR-9) – Certificar-se de que o PPRA, de validade anual, está com cronograma de ações preenchido e devidamente cumprido / em cumprimento durante a vigência do programa. Deixar guardadas todas as versões antigas deste programa para consultas durante as fiscalizações do contrato ou dos auditores fiscais do Ministério do Trabalho.</p>
<p>Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) - (NR 15) e (NR 16) – Em caso de haver na empresa / obra atividades que possam ensejar adicionais de Insalubridade ou Periculosidade conforme Art. 192 e 193 da CLT.</p>
<p>Laudo de Aterramento – Laudo emitido por Engenheiro Eletricista em conformidade a norma regulamentadora NR-12 do MTE, se tornando fundamental para se adequar aos padrões exigidos de segurança do trabalho para máquinas e equipamentos. Ex. (betoneira, serra circular, serra poli corte etc.) deve constar responsável técnico e emissão da ART</p>
<p>Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT) – (NR -18) – Quando houver 20 trabalhadores ou mais no canteiro de obras, faz- se necessária a elaboração do PCMAT. Este documento de validade anual, deve ser atualizado sempre que necessário de acordo com as fases de execução da obra, deve ser acompanhado por uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração.</p>
<p>Projetos de Proteções coletivas (item 18.3.4, “b”, da NR -18) – Projetos que envolvem o dimensionamento do sistema de guarda corpos e rodapés, bandejas de proteção, fechamentos provisórios de vãos e poços de elevadores, pontos de ancoragens, linhas de vida, dentre outros, com responsável técnico e emissão da ART.</p>
<p>Projeto de Estruturas de Apoio de andaimes suspensos (balancins) - (item 18.15.2.4) Observar a necessidade de responsável técnico e ART (quando houver o equipamento na obra).</p>
<p>Treinamento para Trabalho em Altura (NR-35) – Manter a disposição da fiscalização cópia da lista de presença anexa a cópia do certificado (que deverá conter especificados o conteúdo programático e a carga horária do treinamento ministrado por profissional com proficiência).</p>
<p>Análise Preliminar de Riscos (APR) - consiste do estudo, durante a fase de concepção, desenvolvimento de um projeto ou sistema, com a finalidade de se determinar os possíveis riscos que poderão ocorrer na sua fase operacional.</p>
<p>Treinamento de Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade (NR 10) – Manter a disposição da fiscalização cópia da lista de presença anexa a cópia do certificado (que deverá conter especificados o conteúdo programático e a carga horária do treinamento ministrado por profissional legalmente habilitado).</p>